



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

AO

SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG

A empresa **PURÍSSIMA MINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **00.459.756/0001-01**, por meio da sua representante legal, **MARLENE CHAVES NOGUEIRA**, CPF nº 674.693.966-91, apresenta **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CARNES GARCIA LTDA, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93, no que tange à modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 196/2023 | Processo Licitatório nº 280/2023 | Edital nº 228/2023.

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Muriaé instaurou o processo administrativo de Pregão Eletrônico com o objetivo de registrar preços para aquisição de carnes bovina e suína para a merenda escolar, o tipo da licitação é Menor Preço Unitário Por Item.

A empresa CARNES GARCIA LTDA, recorreu requerendo a desclassificação da empresa PURÍSSIMA MINAS LTDA ME vencedora do Lote 04, alegando que a sua proposta seria inexequível e usando como exemplo os custos, despesas contidas na proposta de sua própria empresa.

II – DA EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA

A empresa recorrente afirmar que os preços praticados pela empresa recorrida e vencedora do lote em questão, não condizem com os preços praticados atualmente no mercado.

O item em questão (Lote 04 – Carne de boi resfriada ou congelada, tipo acém de boa qualidade, moída) possuía um valor de referência de R\$ 31,26. Chegamos a um preço final de R\$ 25,90, o que representa um desconto de 17,15% em relação ao valor estimado. Esse desconto não condiz com a alegação de preço inexequível.



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME

CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

Como comprovado pela Nota Fiscal Nº 761.704, em anexo, emitida em 23/10/2023, a empresa Puríssima Minas Ltda adquiriu da empresa Frigorífico Cruzeiro do Sul Eireli acém bovino resfriado a R\$ 19,00 (dezenove reais) o quilo, um preço de custo menor que o indicado pelo Açougue Garcia Ltda, que foi de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) o quilo, na mesma data.

Os consultores de mercado varejista nos ensinam que os custos que há de se acrescentar aos produtos para venda é de 21% (vinte e um por cento), englobando quebras e despesas em geral. Portanto, se considerarmos um preço de custo de R\$ 19,00 (dezenove reais), 21% de custos embutidos e 10% de margem de lucro, o preço final será de R\$ 25,28 (vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), próximo aos R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) ofertados pela empresa Puríssima Minas Ltda à Prefeitura Municipal de Muriaé.

De acordo com as palavras de Marçal Justen Filho, "A desclassificação devido à inexecuibilidade só pode ser considerada em casos excepcionais, em situações muito limitadas. A ideia central dessa abordagem é que o Estado não deve assumir o papel de fiscalizador dos lucros privados e deve aceitar propostas que possam ter algum déficit." Além disso, ao argumentar contra a desclassificação devido à inexecuibilidade, o autor faz uma distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjéitiva) e inexecuibilidade relativa (objéitiva):"

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Posteriormente, ao abordar a responsabilidade do indivíduo pela proposta submetida, o autor ensina que:

(...) Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente (...).¹

No mesmo sentido, trazem-se alguns precedentes jurisprudenciais:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - **Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível.** (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das**

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 601/602



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME

CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). (grifos nossos)

Portanto, não existem motivos justificáveis para a desqualificação da proposta vencedora. Não há qualquer infração por parte da recorrida em relação ao Edital, uma vez que os preços oferecidos na proposta da recorrente são plenamente exequíveis. Esses preços estão em consonância com os custos associados ao fornecimento do item e o volume do objeto a ser contratado, conforme inicialmente estimado no processo de licitação e devidamente sustentados em sua justificação, com uma margem lucrativa positiva. Além disso, não foi estabelecido no edital deste pregão nenhum critério que justificasse o recurso da recorrente.

É importante ressaltar que nossa empresa possui um histórico sólido de participação em procedimentos licitatórios e tem mantido um histórico de cumprimento rigoroso de todos os compromissos estabelecidos perante a Administração Pública. Podemos comprovar nossa credibilidade por meio de vários contratos previamente firmados e devidamente executados com esta mesma prefeitura. Isso demonstra a nossa capacidade de realizar entregas eficientes e de acordo com as expectativas das entidades públicas, estabelecendo um precedente de confiança e qualidade na execução do objeto.

Conforme todos sabemos, preço inexequível é quando a proposta apresentada é tão baixa que não permite que a empresa contratada cumpra com suas obrigações, o que não é o caso. A alegação de “preços inexequíveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

É importante destacar que uma proposta não pode ser considerada inexequível simplesmente porque o licitante perdedor não conseguiria executá-la ou porque adota um modelo de menor eficiência e economia. As condições econômico-financeiras da recorrente e de sua proposta não devem ser utilizadas como critérios para determinar a exequibilidade.



PURÍSSIMA MINAS LTDA ME
CNPJ: 00.459.756/0001-01 | IE: 439921648.00-37

III – REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer seja julgado **improcedente** o recurso da empresa CARNES GARCIA LTDA, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.

Muriaé - MG, 30 de outubro de 2023.

Marlene Chaves Nogueira
RG MG-850.156 SSP MG
CPF 674.693.966-91
Sócio / Proprietário

Recebemos de FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		NF-e Nº 000.761.704 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

FRIGORIFICO CRUZEIRO DO SUL EIRELI RUA JOSE LOURENCO DA SILVA, 1200 - DA LUZ - UBA - MG - CEP: 36500-000 Fone: (32)3541-1865		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.761.704 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3123 1015 8413 4600 0190 5500 1000 7617 0415 2504 6410 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC.PROD.ESTABEC.SUG.REG.ST		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235633929341 24/10/2023 04:02:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0019891180042	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 15.841.346/0001-90	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PURISSIMA MINAS LTDA (26855)		00.459.756/0001-01	23/10/2023
ENDEREÇO PC PREFEITO PAULO CARVALHO, 126 LOJA 4 A		BAIRRO / DISTRITO BARRA	CEP 36884-074
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	DATA DA SAÍDA 24/10/2023
TELEFONE / FAX (32)03721-2000		INSCRIÇÃO ESTADUAL 4399216480037	HORA DA SAÍDA 04:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 564,90		VALOR DO ICMS 101,68		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 649,64		VALOR DO ICMS SUBST. 15,26		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.452,55	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.467,81				

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSP		0 - REMETENTE				86.442.720/0005-56
ENDEREÇO RUA GACYRA RESSE DE GOUVEIA		MUNICÍPIO BETIM	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7208816380346		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE CAIXAS E PECAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 79,330	PESO LÍQUIDO 76,450	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	IPI
7898580790014	ACEM BOVINO RESFRIADO - 3,00 TRIB APROX RS: 61.00 Federal e 261.45 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AE	02013000	070	5401	KG	76,45	19,00	0,00	1.452,55	564,90	101,68	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PLACA: PYV7157 -MG AUTORIZAÇÃO DE TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA---PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NOTA FISCAL E ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A REINSPECAO - ICMS COM BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME ITEM 19 LETRA A.1 DA PARTE 1 DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ARTIGO 1 ITEM XIX DA LEI 12839/2013 - -TRIB APROX RS: 61.00 FEDERAL E 261.45 ESTADUAL - FONTE:IBPT 5DC0AE - OBSERV ORDEXP: ROTERIZA??O FEITA POR INTEGRADOR FRIGO-DATA X FUSION - NOME FANTASIA: PURISSIMA MINAS LTDA (32)-(037212000) - TRANSPORTADOR: COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES - CNPJ: 86.442.720/0005-56 - IE: 720881638-0346 - MOTORISTA: JHONATAN FERREIRA DE PAULA - NRO PEDIDO: 797499 - ORDEXP: 38664 - SEQUENCIA ENTREGA: 17 - VENDEDOR: IVONE (VENDEDORA) (00)-(000000000)	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------